

**Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB****PORTARIA Nº 336/2020 - GAB/MOB SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 308/2020 – GAB/MOB que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados para as empresas dos transportes Aquaviária na modalidade ferry boat e de embarcações, durante a pandemia da COVID - 19;

CONSIDERANDO que cabe à Agência Estadual de Modalidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a gestão do Sistema de Transporte Aquaviário Intermunicipal de passageiros, cargas e veículos do Estado do Maranhão, conforme previsto na resolução nº 001, 13 de abril de 2015, cabendo-lhe, portanto, prestar esclarecimento sobre tais serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as embarcações deverão realizar os trajetos com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, assim como deverão os responsáveis pela operação do transporte aquaviário permitir apenas o embarque de passageiros que estejam utilizando máscaras, devendo ainda, fiscalizar o uso dessas durante todo o percurso.

§1º - Fica excepcionado o quantitativo disposto no caput desde artigo caso se verifique, in loco, pelo responsável da operação, que a limitação acima implicará em inevitável aglomeração de pessoas nos terminais da Ponta da Espera e/ou Cujupe.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO
Presidente Interino – MOB

PORTARIA Nº 357 – GAB/MOB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria nº 207-GAB/MOB, de 06 de março de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – MOB, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, § 3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB é o poder concedente como órgão responsável por gerir, desenvolver, regular, fiscalizar e zelar pelo serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado do Maranhão, conforme incisos II, IV, XI, XV e XIX da Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.538 de 12 de dezembro de 2016 e Resolução MOB nº 001 de 20 de janeiro de 2017, dispõem sobre a Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - STRP, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a DECISÃO proferida pelo Exmo. Conselheiro Edmar Serra Cutrim do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – GCONS5/ESC, nos autos do Processo nº 6047/2020 – TCE/MA, que concedeu medida cautelar determinando a suspensão imediata da cobrança da Tarifa de Utilização do Terminal – TUT, criada pela MOB, bem como a revogação imediata da Portaria nº 207 – GAB/MOB, de 06 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 207 – GAB/MOB, de 06 de março de 2020, portanto, fica suspensa a cobrança da Tarifa de Utilização do Terminal – TUT.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO
Presidente Interino da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**PORTARIA Nº 71/UGAM/SEGOV/MA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, no exercício da competência que lhe é atribuída pela nomeação do **GOVERNADOR DO ESTADO**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 17 de julho de 2019, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com a SEGOV/MA, conforme discriminado abaixo:

I. Contrato n.º 75/2020-SEGOV, celebrado com a empresa **E. G. ARAÚJO EIRELI-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico com o fim de suprir as demandas das instalações do Shopping da Criança no âmbito do Programa Nosso Centro, devidamente administrados pela Secretaria de Estado do Governo – SEGOV e dos órgãos que compõem sua estrutura.

GESTOR: MARCELA GALVÃO MENDES FROTA, portadora do CPF nº 027.351.113-00, ID PESSOA nº 00841069-1;

FISCAL: CINTHIA YARA MACEDO DO NASCIMENTO MOREIRA, portadora do CPF nº 026.274.253-58, e ID PESSOA nº 00866323-1;